

CAPÍTULO III

Apoios não financeiros

Artigo 25.º

Requisitos de atribuição

1 — As entidades que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico, materiais, logísticos ou de divulgação para o desenvolvimento de projectos de actividades, ficam sujeitos ao disposto no presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade beneficiária deverá cumprir as regras relativas à utilização, manutenção e gestão dos bens cedidos pelo Município, nos termos dos Regulamentos municipais específicos.

Artigo 26.º

Aprovação das candidaturas

1 — As candidaturas são analisadas atendendo os critérios de apreciação fixados no presente Regulamento e demais legislação, devendo ser elaborada uma proposta fundamentada a submeter ao Presidente da Câmara para efeitos de aprovação.

2 — Da proposta deve, ainda, constar a informação da disponibilidade dos serviços municipais relativamente ao apoio requerido e verificação da actualização da Base de Dados.

3 — A informação relativa à aprovação, ou não, do apoio pelo Município, é sujeita a registo na Base de Dados.

TÍTULO III

Avaliação e fiscalização dos apoios concedidos

Artigo 27.º

Relatório final

1 — As entidades beneficiárias, no final da realização do projecto ou actividade, devem apresentar um relatório com a explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respectiva execução física e financeira.

2 — As entidades apoiadas devem, ainda, organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação de apoios concedidos.

3 — Qualquer que seja o montante dos apoios concedidos, a entidade beneficiária deve organizar a sua actividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados aqueles apoios.

Artigo 28.º

Auditoria e fiscalização

1 — Os projectos ou actividades apoiadas, nos termos do presente Regulamento, podem ser submetidos a auditorias a realizar por técnicos nomeados pelo Município de Vizela, a fim de se verificar se os apoios estão a ser utilizados para os fins solicitados e se a concretização das actividades se desenrola em consonância com o plano de actividades apresentado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias devem disponibilizar toda a documentação adequada para o efeito.

3 — Da mesma forma, através dos seus serviços técnicos, poderá o Município de Vizela realizar visitas ou vistorias técnicas, a fim de apurar a aplicação dos apoios concedidos.

4 — Sempre que solicitados, devem as entidades beneficiárias entregar aos serviços competentes da Autarquia, e nos prazos estabelecidos para o efeito, os documentos e informações considerados relevantes para o acompanhamento das iniciativas.

TÍTULO IV

Incumprimento e sanções

Artigo 29.º

Falsas declarações

Sem prejuízo das devidas comunicações às entidades judiciais, as entidades beneficiárias que, dolosamente, prestarem falsas declarações

com o intuito de receberem apoios indevidos, terão de devolver as importâncias recebidas, sendo penalizadas, entre um e três anos, com o não recebimento de qualquer apoio por parte do Município de Vizela.

Artigo 30.º

Incumprimento e sanções aplicáveis

1 — O incumprimento dos projectos, actividades ou condições estabelecidas no Protocolo, constitui motivo para o cancelamento imediato do apoio, bem como implica a imediata devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto no artigo 29.º do presente Regulamento.

2 — O disposto no número anterior impede, ainda, a atribuição de novos apoios durante um período de um e dois anos e implica o respectivo averbamento da sanção na Base de Dados.

TÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 31.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento deverão ser submetidos a deliberação da Câmara Municipal de Vizela.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

304646277

FREGUESIA DE BRAGA (SÃO VÍTOR)

Aviso n.º 10687/2011

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de S. Victor de 06/04/2011, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para contratação de um Assistente Técnico da carreira e categoria de Assistente Técnico, para exercer funções na Junta de Freguesia de S. Victor.

1 — Consulta à ECCRC — De acordo com informação extraída das FAQ's da DGAEP em 07/04/2011, ainda não existem reservas de recrutamento na entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento, pelo que está dispensada temporariamente a obrigatoriedade de consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho de funções de natureza administrativa, nomeadamente, atendimento ao balcão, atendimento do telefone e fax, arquivo, recepção, registo e expedição da correspondência, emissão de documentos, entre os quais, ofícios, atestados, declarações, certidões, pareceres para licenças de jogos e horários, certificação de fotocópias, registo e licenças de canídeos e gatiídeos, depósito de valores nos Bancos, processamento dos vencimentos, lançamento dos documentos de contabilidade, emissão de cheques e ou pagamentos electrónicos, inventário, biblioteca, economato, encomenda de bens de consumo corrente, montagem de exposições, execução de várias tarefas de carácter manual, serviços de estafeta, controlo das viaturas, actualização da página electrónica da Junta de Freguesia.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27.02; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07; Lei n.º 59/2008 de 11.09; Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos específicos:

a) Possuir o 12.º ano de escolaridade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

b) Ter experiência mínima de 2 anos de trabalho no exercício de funções idênticas;

c) Ter conhecimentos de informática na óptica do utilizador;

d) Possuir carta de condução de veículos ligeiros.

5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de S. Victor idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Tendo em conta os princípios da produtividade, racionalização e eficiência que devem presidir à actividade da Junta de Freguesia, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objecto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Posicionamento remuneratório: 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da tabela única da carreira e categoria de assistente técnico (683,13€) de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07 e a Portaria n.º 1553-C/2008 de 31.12.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas devem ser apresentadas em formulário próprio “Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal” publicado no site da DGAEP (www.dgaep.gov.pt) ou no site da Junta de Freguesia de S. Victor (www.juntasvictor.pt), devendo ser entregues pessoalmente nos serviços da Junta de Freguesia, sita na R. de S. Victor, n.º 11, 4710-439 Braga, ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção, ou apresentadas por via electrónica através do e-mail tesoureiro@juntasvictor.pt, até ao termo do prazo de candidatura.

8.1 — O formulário deve ser acompanhado de fotocópias dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional;
- d) Bilhete de identidade/cartão de cidadão;
- e) Cartão de identificação fiscal;
- f) Carta de condução.

9 — Métodos de selecção: Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

9.1 — Considerando a urgência deste procedimento concursal, e nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02 e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, é utilizada apenas a prova de conhecimentos como método de selecção obrigatório.

9.2 — Dado o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho a ocupar, é utilizada a entrevista profissional de selecção como método de selecção complementar.

9.3 — A prova de conhecimentos (PC) terá uma ponderação de 70%, é cotada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, terá a duração máxima de 60 minutos, assumirá a forma escrita e natureza teórica e versará sobre os seguintes temas:

- a) Férias, faltas e licenças na administração pública;
- b) Competências dos órgãos dos municípios e das freguesias;
- c) Os novos regimes de vinculação, de carreiras e de remuneração dos trabalhadores da administração pública;
- d) Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- e) Regime do contrato de trabalho em funções públicas;
- f) Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- g) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

9.4 — Legislação de apoio, versão actualizada:

Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22.02; Decreto-Lei n.º 100/99 de 31.03; Lei n.º 169/99 de 18.09, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01; Lei n.º 12-A/2008 de 27.02; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07; Lei n.º 58/2008 de 09.09; Lei n.º 59/2008 de 11.09; Lei n.º 4/2009 de 29.01; Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03.09.

9.5 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) terá uma ponderação de 30%, sendo pontuada de acordo com os seguintes critérios:

sentido de responsabilidade, motivação e interesse pela função, relacionamento interpessoal e experiência.

9.5.1 — A cada critério será atribuído a seguinte avaliação e pontuação: Elevado: 5 pontos; Bom: 4 pontos; Suficiente: 3 pontos; Reduzido: 2 pontos; Insuficiente: 1 ponto.

9.5.2 — Assim, os candidatos serão avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

9.6 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, e será efectuada através da seguinte fórmula: $OF = (70\%PC + 30\%EPS)$, em que: OF — Ordenação Final; PC — Prova de Conhecimentos; EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

10 — Considerando razões de celeridade, e por forma a não causar prejuízo à normal actividade dos serviços, os métodos de selecção serão realizados de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01.

10.1 — Assim, os métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de selecção, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

11 — Critérios de selecção: os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, constam das actas das reuniões do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Em caso de igualdade de valoração na classificação final aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

13 — A lista dos resultados obtidos em cada método de selecção será afixada nos lugares de estilo da autarquia e divulgada na página electrónica da Junta de Freguesia.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos lugares de estilo da autarquia e divulgada na página electrónica da Junta de Freguesia.

15 — Júri do concurso:

Presidente: Dr. José Cândido Gomes Ferraz, Tesoureiro da Junta de Freguesia;

Vogais efectivos: Dr. Domingos da Silva Abreu, Secretário da Junta de Freguesia, e Maria Rita da Silva Gomes, Responsável pelos Serviços Administrativos;

Substituto do Presidente: Dr. Domingos da Silva Abreu;

Vogais suplentes: Dra. Elisa Conceição Lourenço Rosa e Dr. José Manuel Pereira Silva Dias da Cruz, Vogais da Junta de Freguesia.

04/05/2011. — O Presidente da Junta, *Dr. Firmino José Rodrigues Marques*.

304646285

FREGUESIA DE CAMPO DE VÍBORAS

Edital n.º 440/2011

Brasão, Bandeira e Selo

Tiago Manuel Fernandes Afonso, presidente da Junta de Freguesia de Campo de Víboras, do município de Vimioso:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Campo de Víboras, do município de Vimioso, tendo em conta o parecer emitido em 6 de Abril de 2010, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea q), do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 20 de Junho de 2010.

Brasão: escudo de ouro, com nó de três víboras de púrpura, animadas de ouro, armadas e linguadas de vermelho; em campanha, monte de três cômodos de negro movente da ponta e dos flancos. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «CAMPO DE VÍBORAS».

Bandeira: púrpura. Cordão e borlas de ouro e púrpura. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Campo de Víboras — Vimioso».

14 de Abril de 2011. — O Presidente, *Tiago Manuel Fernandes Afonso*.

304584369